DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **280.000,00**

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil

419	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil Creche	280.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE- Convênios/entidades	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **280.000,00**
Fontes de Recurso: RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 16 de setembro de 2021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$635.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **635.000,00**

03 01 00 IPREM - SALES

380	09.272.0013.2047.0000	Manutencao do IPREM	520.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600.000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
381	09.272.0013.2047.0000	Manutencao do IPREM	35.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600.000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
388	09.272.0013.2048.0000	Manutenção Administrativa do IPREM	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600.000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	
390	09.272.0013.2048.0000	Manutenção Administrativa do IPREM	30.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600.000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

provenientes de:

Anulação (-) - 635.000,00

03 01 00 IPREM - SALES

393	99.999.0999.9999.0000	Reserva de Contingencia	-635.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	600.000	RPPS--Convênios/entidades/fundos	

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 16 DE SETEMBRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.228, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$340.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **340.000,00**

02 05 04 Coordenadoria do Ensino Fundamental

418	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	340.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220.000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **340.000,00**

Fontes de Recurso: RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 16 de setembro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.229, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

417	10.301.0132.2041.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saude	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05
	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 003	INCREMENTO PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 16 de setembro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº. 2.230, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Sales, regulamenta a lei federal n. 13.426 de 30 de março de 2.017 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o poder público municipal a proceder com o controle de natalidade de cães e gatos, mediante esterilização permanente por cirurgia ou qualquer outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§1º. A esterilização feito pelo Município será gratuita, desde que atendidos quaisquer dos seguintes critérios:

I – animais abandonados, errantes ou não domiciliados;

II – animais sem raça definida;

III – animais cujo dono seja de baixa renda, assim entendidos como aqueles donos que possuem cadastrado no CadÚnico ou sejam atendidos por quaisquer programas do CRAS-Sales/SP (Centro de Referência da Assistência Social).

§2º. Feita a esterilização, o animal será devolvido ao cidadão que o apresentar para o procedimento, não responsabilizando-se a Municipalidade pela guarda, depósito, criação ou qualquer outra medida de cuidado pelo animal.

§3º. O poder público municipal fica autorizado a fazer campanhas educativas de conscientização e que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

§4º. Fica autorizada a Municipalidade, por meio do setor ou responsável pela esterilização de animais, a proceder com representação aos órgãos competentes de eventual situações de maus tratos a animais, eventualmente enquadrados no art. 32, §1º-A da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela lei federal n. 14.064, de 29 de setembro de 2.020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 16 DE SETEMBRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município